

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º	DATA
867	2020/03/25	ENT.: 935/2020 PROC. N.º: 05.03/2020	

ASSUNTO: Pergunta nº1390/XIV/1ª de 25 de março de 2020 - Medidas para o setor da pesca no âmbito do COVID19 (PSD)

Exma. Sra. Dra. Catarina Gamboa

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Mar, relativamente à pergunta acima identificada, do Grupo Parlamentar do PSD de remeter as respostas às questões levantadas pelos deputados signatários da mesma:

O Ministério do Mar tem acompanhado permanentemente a situação do setor da pesca, mantendo um contacto permanente com as associações que o representam, no sentido de encontrar as melhores soluções para atenuar os impactos económicos na pesca e aquicultura, assim como das condições de segurança dos pescadores, decorrentes da situação epidemiológica do coronavírus – Covid-19.

Afigura-se indispensável a manutenção da atividade da pesca, assegurando a continuidade do abastecimento alimentar e as condições de suporte a toda a atividade e indústria a ela associada.

1. Qual o plano de contingência recomendado nas embarcações de pesca que visa garantir proteção de trabalhadores e simultaneamente capturar, manusear e descarregar peixe de elevada qualidade?

Na área específica do Mar assegurou-se o funcionamento das lotas e da primeira venda de pescado, através de um exigente plano de contingência implementado pela DOCAPESCA, garantindo o abastecimento de pescado aos portugueses.

Na organização do trabalho o setor tem procurado seguir as orientações da Direção Geral de Saúde, existindo alias, associações especificamente focadas nas condições de trabalho e segurança dos pescadores.

Acresce que os trabalhadores têm sido sensibilizados que a responsabilidade pessoal e social de todos os membros da tripulação é essencial para minimizar os riscos e evitar o contágio, pelo que embarcação deve ter o seu próprio plano de contingência conforme as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

2. Que mecanismos estão a ser previstos para a proteção dos trabalhadores marítimos que sejam impedidos a sair para o mar, por razões relacionadas com o COVID-19?

Nos casos dos trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social, caso se encontrem impedidos temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é, até 14 dias.

Quem contrair a doença tem direito a receber um subsídio por parte da Segurança Social. O valor do subsídio que recebe no caso de contrair a doença é o seguinte:

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera, ou seja, aplica-se desde o primeiro dia. A remuneração de referência a considerar é definida por R/180, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.

Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substituí a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

Adicionalmente, o Governo desencadeou uma iniciativa junto da Comissão Europeia, no sentido da revisão do regulamento do FEAMP, para adaptação a esta situação excecional, defendendo medidas específicas destinadas à pesca e à aquicultura, com vista a possibilitar o recurso a medidas de cessação temporária das atividades de pesca sem as restrições atuais, para a frota que atualmente enfrenta falta de mercado ou de tripulação devido a doença.

3. Qual o mecanismo planeado para garantir o escoamento do pescado para mercados internacionais? E nacionais?

Um dos mecanismos constituiu em assegurar que as empresas de aquicultura e as indústrias de transformação de pesca pudessem permanecer a laborar de acordo com os seus planos de contingência.

Para tal foi necessário garantir as condições de funcionamento das lotas, pelo que foi desenvolvido pela DOCAPESCA um plano de contingência aplicável a todos os estabelecimentos e do qual salientam-se as seguintes medidas:

- Suspensão de todas as visitas externas às lotas e portos de pesca
- Condicionamento da entrada de compradores e armadores/pescadores no recinto da lota
- Divulgação da informação preventiva do COVID-19 nos painéis eletrónicos;
- Suspensão por 90 dias da cobrança da taxa de acostagem no caso das embarcações de pesca.
- Acesso gratuito aos leilões online

Considerando a evolução do preço do pescado a DOCAPESCA já promoveu um ajustamento nos horários dos leilões e continuará a adotar as medidas que se forem revelando adequadas para promover maior valorização do pescado em lota.

Foi também assegurado funcionamento da cadeia logística de transportes para que o pescado chegue ao mercado nacional, assim como a autorização para o transporte de mercadorias poder atravessar as fronteiras nacionais, e assim aceder aos mercados internacionais.



4. Que estratégia defendida pelo Governo português junto das instituições comunitárias para uma resposta conjunta e apoiada em termos europeus.

O Ministro do Mar, participou na quarta-feira, 25 de março no Conselho Europeu de Agricultura e Pescas através de videoconferência devido à pandemia de COVID-19, no qual saudou a rápida resposta da Comissão Europeia, nomeadamente com a proposta de alteração do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

No entanto, considerou que as propostas da Comissão Europeia deveriam ir mais longe e ser reforçadas para responderem cabalmente aos problemas que os pescadores portugueses enfrentam, tendo em conta especialmente a pequena pesca costeira e as especificidades das regiões ultra-periféricas.

Por conseguinte, o Ministro do Mar, propôs a adoção de novas medidas, bem como a aprovação de alterações adicionais ao FEAMP, nomeadamente a possibilidade de financiar um Fundo de Garantia Salarial, com base no salário mínimo nacional, até 5% do FEAMP disponível de cada país, com vista a garantir aos pescadores algum rendimento.

Foi ainda solicitada uma Linha de Crédito a nível nacional, para garantir a disponibilidade de tesouraria das empresas de pesca, processamento de pescado e de aquicultura, a fim de evitar o desemprego em massa neste setor, bem com a paragem temporária da atividade piscatória, e ainda um aumento do montante das despesas elegíveis para 5% nos planos de produção e marketing para reforçar o papel das organizações de produtores no mercado, e a revisão do FEAMP para permitir uma compensação temporária pela perda de mercado na aquicultura.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete,

Nuno Chaves

3 MAR 20